

CONTRATO Nº 008/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA BELÉMPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM E A EMPRESA KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA, CNPJ nº 13.279.768/0001-98

O MUNICÍPIO DE BELÉM, representado pela BELÉMPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 2070, Bairro marco, CEP: 66613710, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 29.331.615/0001-82, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu presidente, **Sr. ORLANDO REIS PANTOJA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 137.563.702-91, residente e domiciliado nesta capital, e de outro lado a empresa **KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.279.768/0001-98, estabelecida na Avenida Centenário, Bairro Mangueirão, Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.640-600, Fone/Fax: (91) 3279.7400, E-mail: LICITACOES@KAPACAPITAL, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representantes legal, o **Sr. OCTÁVIO AUGUSTO DA FONSECA PACHECO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 513. 547. 642 – 34 e portador da Cédula de Identidade nº 202.181, **resolvem celebrar o presente CONTRATO nº 008/2025**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e no inteiro teor do que consta nos autos do Processo 2025.48.502167PA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO
--

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas na Ata nº 155/2023, oriunda do Pregão Eletrônico SRP Nº 49/2023 – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ – NPTEL/FSCMPA, no Processo nº 118323/2023, nos termos da proposta vencedora do pregão eletrônico retrocitado e nos termos do processo 2025.48.502167PA

CLÁUSULA SEGUNDA - DA APROVAÇÃO DA MINUTA
--

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Procuradoria Jurídica da CONTRATANTE, conforme Parecer nº 476/2025, documento este inserido no corpo dos autos do processo 2025.48.502167PA, sempre com fulcro nos termos do art. 53, Parágrafo Primeiro, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**, a fim de atender às demandas da BELÉMPREV, conforme o Termo de Referência e a Proposta da Contratada, constantes no processo que originou a Ata nº 155/2023 do Pregão Eletrônico SRP Nº 49/2023 – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ – NPEL/FSCMPA e em conformidade com a discriminação abaixo:

Anexo I Especificação do Objeto

Item	Descrição do Produto	Und	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
1	Contratação de serviços de limpeza e conservação, com a disponibilização de mão de obra, e com fornecimento de produtos e equipamentos a serem usados na realização do trabalho nas áreas interna externas do prédio sede da Belemprev.	Und.	3	7.655,02	22.965,06
Valor Total Mensal					22.965,06
Valot Total Annual					275.580,72

CLÁUSULA QUARTA- DA JUSTIFICATIVA

4.1 - Considerando que o Serviço de Limpeza e Conservação constitui para a Belemprev uma atividade essencial, sem a qual inviabiliza-se a realização rotineira das atividades laborais ocorridas no prédio da Belemprev, a contratação aqui tratada justifica-se a olhos vistos;

4.2 - Vislumbra-se com a contratação deste serviço a execução de atividades de limpeza e higienização que colaboram para a manutenção de um ambiente físico gerador de bem-estar a todos e todas que demandam a utilização dos espaços físicos ocupados pela Belemprev.

CLÁUSULA QUINTA - DO SERVIÇO

5.1 - O contrato compreenderá a prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, incluindo o fornecimento de materiais e equipamento pela CONTRATADA, nas quantidades e especificações informadas pela CONTRATANTE no ANEXO I,

necessárias às atividades de limpeza e conservação nas dependências da BELÉMPREV, 8 (oito) horas por dia;

5.2 – A CONTRATADA deverá estar apta a operar e, portanto, seguir toda a legislação trabalhista vigente e que regem o serviço a ser executado;

5.3 - A prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação deverá compreender essencialmente:

- A) Limpeza de piso, limpeza de paredes, tetos, portas, janelas, esquadrias, fachadas, vidros externos das fachadas, móveis de todas as salas, banheiros, depósitos de materiais de limpeza e áreas afins;
- B) Limpeza e conservação das áreas internas e externas ao prédio sede da Belemprev;
- C) Coleta e transporte interno de resíduos;

5.4 - Os serviços deverão abranger os principais e mais comuns itens de prestação de serviços de higienização, assim descritos:

- A) Áreas internas administrativas;
- B) Áreas externas: pisos pavimentados e adjacentes/contíguos às edificações.

5.5 - EXECUÇÃO

5.5.1 - O local para execução dos serviços será as dependências da BELÉMPREV, no endereço Avenida Almirante Barroso, Nº 2070 Bairro do Marco, Belém/Pará;

5.5.2 - Todos os procedimentos operacionais devem ser realizados por profissionais treinados, uniformizados e equipados com EPIs, em datas e horários previamente estabelecidos, conforme cronograma emitido pelo setor responsável garantindo a execução do serviço da melhor forma possível;

5.5.3 - O Controle da realização dos serviços será aferido de acordo com o cronograma estabelecido pelo setor responsável onde deverá constar data, assinatura do operador e do responsável pelo acompanhamento da execução do serviço.

5.6 - QUANTO À MÃO DE OBRA ALOCADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.6.1 – A CONTRATADA deverá selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;

5.6.1 – A CONTRATADA deverá indicar como supervisor um profissional responsável técnico, devidamente habilitado e capacitado. Este supervisor da CONTRATADA terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessário, ao gestor de área ou ao fiscal deste Contrato;

5.7 - ESPECIFICAÇÕES

5.7.1 - A CONTRATADA será responsável pelo registro de ocorrências para manutenção, por meio dos seus encarregados, Quando houver ocorrências dignas de destaque, o encarregado deverá comunicar ao fiscal do contrato, juntamente com a proposição de solução para o problema levantado. São exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas:

- A) Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;
- B) Vazamentos de água no vaso sanitário e duchas;
- C) Lâmpadas queimadas ou piscando;
- D) Tomadas e espelhos soltos;
- E) Fios desencapados;
- F) Janelas, fechaduras ou vidros quebrados.

5.7.2 - A CONTRATADA fará a distribuição e reposição de materiais de consumo, tais como água mineral, papel higiênico, papel toalha, álcool em gel e sabão para higienização das mãos;

5.7.3 - Ao remover o pó de cortinas ou persianas, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar-condicionado ou aparelho equivalente;

5.7.4 - Verificar se existem vazamentos nos equipamentos, no sistema de proteção elétrica e se as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras etc. estão ótimas.

5.8 ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

5.8.1- Reunião com a Direção:

a) A CONTRATADA deverá participar mensalmente, ou quando solicitado, de reuniões com a direção para apresentação dos indicadores e da evolução dos índices quantitativos e qualitativos. Na oportunidade serão revistos, caso necessário, os processos envolvidos, bem como a validação da fluxos utilizado.

b) A CONTRATADA deverá ter como base uma gestão transparente das suas ações alinhada ao planejamento estratégico da instituição.

5.8.2 - Avaliação de desempenho

a) A avaliação de desempenho será feita com a aplicação de instrumento de Medição de Resultados;

b) Caberá à CONTRATADA a disponibilização das equipes para as capacitações de responsabilidade da CONTRATANTE, nos horários e datas definidas em comum acordo entre as partes.

5.9 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E UNIFORMES

A CONTRATADA é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, os Equipamentos de Proteção Individual e os uniformes adequados ao risco incorrido. Tais equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e funcionamento. As características recomendadas para os Equipamentos de Proteção Individual devem atender às normas regulamentadoras inerentes ao fazimento dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RISCOS INERENTES À ATIVIDADE

Considerando que a atividade é reconhecidamente geradora de riscos à integridade física dos trabalhadores, as seguintes Normas Regulamentadoras - NR, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, relativas à segurança e medicina do trabalho, serão de observância obrigatória:

- A) Norma Regulamentadora N°05-Comissão interna de Prevenção de Acidentes;
- B) Norma Regulamentadora N°06-Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- C) Norma Regulamentadora N°07-Programas de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO;
- D) Norma Regulamentadora N°15-Atividades e Operações Insalubres;
- E) Norma Regulamentadora N°26-Sinalização de Segurança.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E DA VIGÊNCIA

7.1 - O valor global do presente Contrato é de R\$ 275.580,72 (Duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e oitenta reais e setenta e dois centavos), de acordo com a Proposta de Preços da CONTRATADA, tendo vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 105 e 111 da Lei 14.133/21.

7.2 - Estão incluídos no valor supra os custos e despesas com mão de-obra, frete, material, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como, taxas, impostos, seguros, tributos, transportes e demais despesas necessárias ao satisfatório cumprimento deste ajuste;

7.3- Em caso de prorrogação de prazo, o valor do contrato poderá sofrer reajuste, sendo aplicado o IPCA (índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), e obedecer aos ditames do disposto no art. 25, §7º, e art. 92, V, ambos da NLLC, com análise prévia dos setores contábil, orçamentário e jurídico da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1- O pagamento será efetuado através de transferência bancária a ser efetivada para a conta corrente da CONTRATADA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva da realização

dos serviços por parte da CONTRATANTE e entrada da Nota Fiscal da CONTRATADA no Serviço de Protocolo da CONTRATANTE. Caso haja erros na quantidade ou na qualidade dos serviços realizados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento até a regularização das pendências observadas, caso em que a CONTRATADA não terá direito a atualizações monetárias em seu pagamento.

8.2 - A prova de Regularidade Fiscal pode ser feita por consulta SICAF ou ainda pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.

8.3 - Na oportunidade do pagamento a CONTRATADA deverá comprovar a manutenção dos requisitos de habilitação da licitação, conforme estabelece o artigo 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo comprovar a sua atual regularidade com as fazendas publicas federal, estadual e municipal, com o INSS e com o FGTS.

8.4 - Desde já fica acordado que o comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes desta compra direta;

8.5 - Não poderá ser pleiteado acréscimo de preços sob a alegação de falhas, omissões ou inexistência de qualquer natureza, entendendo-se como previsto no preço ofertado, todos os custos de execução.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para atender o cumprimento do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, de acordo com a Lei Municipal nº 10.056/2024:

Órgão: 2.18 - Unidade Orçamentária: 41 - Função: 09 - Sub-Função: 122 - Programa: 0007 - Projeto Atividade: 2312 - Sub-Ação: 001 – Tarefa: 002 - Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1802000000; Valor: R\$137.790,36, com disponibilidade orçamentária para a realização de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado as atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis a própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação na CONTRATANTE;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (login) e adequado controle de acesso. Em razão dos ditames inseridos na norma legal que rege este tema, veda-se o acesso às informações aqui tratadas por parte de terceiros não partícipes deste ajuste;

f) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da Lei Federal nº13.709/2018.

10.2 - A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade vigente no Município de Belém, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

10.3 - O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, implicarão para a CONTRATADA e para seus prepostos - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

10.4 - A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de controle administrativo;

10.5- A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE, quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da BELÉMPREV ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018 e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais em vigor;.

10.6- A CONTRATADA manterá contato formal com a CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas.

10.7 - A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços, objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais;

10.8- Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe os termos da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. 1 São responsabilidades da CONTRATADA:

11.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente e orientações da CONTRATANTE;

11.1.2 - Selecionar e preparar rigorosamente os seus funcionários que irão prestar os serviços, encaminhando os empregados com funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, a fim de comprovar o vínculo empregatício;

11.1.3 - Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachá com fotografia recente, nome completo e matrícula ou nº de registro, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPIs adequados para cada etapa, sem ônus para a CONTRATANTE;

11.1.4 - Nomear responsável pela permanente supervisão da execução dos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos dentro do ambiente físico da CONTRATANTE;

11.1.5- Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

11.1.6 - Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

11.1.7 - Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

11.1.8 - Retirar de imediato qualquer empregado que esteja com comportamento inadequado dentro das dependências da CONTRATANTE e substituí-lo por outro;

11.1.9 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, resultantes da execução do controle conforme exigência legal e exigências contidas em convenções coletivas de trabalho ou acordos de trabalho;

11.1.10 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e retinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância as recomendações aceitas pela boas técnicas, normas e legislações;

11.1.11 - Realizar as manutenções corretivas e preventivas dos equipamentos utilizados, sem ônus para a CONTRATANTE;

11.1.12 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade e informar a entrada ou saída das dependências da CONTRATANTE, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

11.1.13 - Submeter-se a fiscalização permanente dos fiscais do contrato, designados pela CONTRATANTE;

11.1.14 - Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.15 - Manter registro de segurança e saúde ocupacional, conforme preconizam os normativos do Ministério do Trabalho e Emprego;

11.1.16 - Efetuar a reposição da mão de obra dos postos de trabalhos, em até 02 (duas) horas, no caso de eventual ausência ou afastamento de funcionário;

11.1.17 - Responsabilizar-se pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos empregados na execução dos serviços a serem contratados;

11.1.18 - Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após assinatura do contrato;

11.1.19 - Realizar o controle diário de frequência e pontualidade dos empregados disponibilizados para execução do contrato;

11.1.20 - A CONTRATADA fica obrigada a fornecer sacos de lixo em quantidade suficiente e nas cores adequadas para cada tipo de resíduo produzido pela CONTRATANTE;

11.1.21 - A CONTRATADA fica obrigada a fornecer papel higiênico e papel toalha em quantidades suficientes;

11.1.22 - Exigir o uso de uniforme e EPIs (Equipamento de Proteção Individual) e EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva) de todos os seus trabalhadores, conforme normas legais;

11.1.23 - Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados e que os horários estipulados neste termo sejam obedecidos;

11.1.24 - Encaminhar ao fiscal do contrato, com antecedência de 30 (trinta) dias a relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;

11.1.25 - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela adequação dos processos de trabalho, sempre que comprovadamente se fizer necessário, e sem ônus para o CONTRATANTE;

11.1.26 - Fica reservado à CONTRATANTE o direito de visitas às dependências da CONTRATADA para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar ou não as vistorias técnicas, podendo utilizar instrumento disponibilizado por órgão governamentais;

11.1.27 - Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;

11.1.28 - Manter registro e aprovação nos Órgãos competentes (meio ambiente, defesa civil, prefeitura, entre outros);

11.1.29 - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os produtos químicos, materiais e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com

a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, seguindo os padrões mínimos;

11.1.30 - Ter ciência que por descumprimento total ou parcial das obrigações contratadas e assumidas serão aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas no edital e na legislação pertinente;

11.1.31 - Aceitar na mesma condição contratual, o acréscimo ou supressão que se fizerem necessários, até os limites legalmente estabelecidos;

11.1.32 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela BELÉMPREV durante a vigência do contrato;

11.1.33 - A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada e dos insumos utilizados;

11.1.34 - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, com os encarregados devendo atuar como facilitadores das mudanças de comportamento dos funcionários da CONTRATADA;

11.1.35 - Manter critérios especiais de boas práticas ambientais para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

11.1.36 - Estabelecer e comprovar os critérios utilizados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam o uso racional de água e energia elétrica;

11.1.37 - Sugerir ao CONTRATANTE, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.;

11.1.38 - Apresentar para o fiscal do contrato cronograma de manutenções preventivas de todos os equipamentos utilizados;

11.1.39 - A CONTRATADA deve utilizar produtos detergentes de baixas concentrações e baixos teores de fosfato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações contratualmente assumidas, a CONTRATANTE obriga-se a:

12.1- Expedir Autorização de Serviço, em no máximo 03 (três) dias úteis após a assinatura do Termo Contratual;

12.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos ao setor responsável pelo saneamento do problema;

12.3 - Exercer a gestão do contrato de forma a assegurar a perfeita execução dos serviços dentro do estabelecido nas especificações técnicas, com controle das medições e atestados de avaliação dos serviços;

12.4 - Avaliar mensalmente a planificação (programação, execução e supervisão permanente) dos serviços a serem executados pela CONTRATADA. Esta avaliação deve ser feita pelo Gestor ou fiscal do Contrato, ouvidos os dirigentes da Belemprev afetos à área.

12.5 - Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;

12.6 - Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, com a indicação do estado de conservação, quando for o caso;

12.7 - Disponibilizar as instalações sanitárias;

12.8 - Indicar os vestiários, de acordo com a disponibilidade de local, para a CONTRATADA instalar os armários guarda-roupas dos seus funcionários;

12.9 - Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;

12.10 - Receber da CONTRATADA as comunicações feitas, devidamente assinadas, encaminhando-as aos setores competentes para as providências cabíveis;

12.11 - Destinar local de depósito de material de limpeza para a guarda de materiais de uso diário, tais como equipamentos de proteção e segurança, ferramentas e utensílios;

12.12 - Solicitar à CONTRATADA a substituição de quaisquer equipamentos, materiais, utensílios e ferramentas, considerados ineficientes ou obsoletos ou que causem prejuízos aos serviços executados;

12.13 - Dar acesso às suas instalações para o exercício das funções da CONTRATADA;

12.14 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.15 - Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que devam ser executados;

12.16 - Disponibilizar, em caso de implantação, os Programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, o Programa de Coleta Seletiva de resíduos Sólidos;

12.17 - Fazer protocolo de entrega dos equipamentos/ferramentas/utensílios de propriedade da CONTRATANTE, caso sejam colocados a disposição da CONTRATADA;

12.18 - Encaminhar tempestivamente a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas, conforme atesto do fiscal do contrato;

12.19 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste edital e no contrato;

12.20 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a CONTRATADA executados fora das especificações constantes do Ata e demais documentos pertinentes. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.21 - Fornecer à CONTRATADA todas as normas e/ou rotinas de trabalho vigentes na Belemprev, bem como comunicar por escrito à CONTRATADA, qualquer falha ou deficiência do serviço;

12.22 - Notificar a CONTRATADA por escrito, acerca de ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

12.23 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, colaborando para a tomada de medidas necessárias à prestação dos serviços, exigindo sempre a identificação funcional (crachá com foto);

12.24 - Exigir da CONTRATADA o correto uso de uniformes; crachás de identificação e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC);

12.25 - Orientar a contratada acerca dos seguintes pontos, primando pela obediência à seguinte rotina fiscalizatória:

- a) Aposição de atesto nas Notas Fiscais, com a identificação do nome completo e matrícula, depois de verificado que a prestação do serviço atendeu as condições contratadas;
- b) Verificação de conhecimento – por parte da contratada - de todas as condições de contratação, em especial das disposições constantes dos instrumentos convocatórios e dos termos do contrato;
- c) Verificação e análise do serviço executado, atentando para a obediência ao que foi acordado;

- d) Registro de todas as ocorrências relativas à execução do contrato, tomando as providências necessárias à sua regularização;
- e) Estabelecimento de prazos para a contratada regularizar as ocorrências indevidas identificadas na fiscalização, com a ciência do gestor e/ou fiscal nos casos que podem resultar na execução diversa do objeto contratado;
- f) Proposição ordenador de despesa a aplicação de penalidade à prestadora de serviço em caso de atraso, inexecução ou descumprimento das condições de contratação. No caso de caber uma ação mais rigorosa, ouvida a prestadora, propor ao Titular do Órgão as providências que permitam a instauração de procedimentos para a nova contratação com antecedência de 90 dias;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ANTICORRUPÇÃO

13.1 - À CONTRATADA e/ou aos seus empregados, prepostos e gestores, na execução do presente contrato, é vedado:

- a) Fraudar, de qualquer forma, o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto Federal nº 8.420/2015, do Decreto Estadual nº 2.289/2018, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas com o presente Contrato, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE;
- b) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, quaisquer bens de valor a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar até ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- c) receber, transferir, manter, usar ou ocultar recursos que decorram de qualquer atividade ilícita;
- d) contratar como empregado ou subcontratado, pessoa física ou jurídica envolvida em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção ou de lavagem de dinheiro ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas com condutas enquadráveis nos normativos anticorrupção vigentes;
- e) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, originários de modificações ou prorrogações de execução ou vigência, sem autorização em lei, em ato convocatório ou no presente Contrato;
- f) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento contratual;

g) dificultar, impedir ou manipular atividade de investigação ou de fiscalização da CONTRATADA, ou emitir informações inverídicas à fiscalização.

13.2 - A CONTRATADA declara não estar envolvida e garante não se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos ditamos dos normativos anticorrupção;

13.3 - A CONTRATADA declara e garante não constar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas (CEIS) e/ou no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e compromete-se a informar imediatamente à CONTRATANTE sobre seu registro nestes cadastros durante a vigência do Contrato;

13.4 - Obriga-se a CONTRATADA durante a execução do presente contrato a informar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE sobre qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, em especial as disposições anticorrupção;

13.5 - O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta Cláusula será considerado descumprimento ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE a prerrogativa de rescindir unilateralmente o CONTRATO, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das sanções previstas na legislação anticorrupção, em especial no Decreto Estadual nº 2.289/2018, e/ou constantes no presente instrumento;

13.6 - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis, políticas internas e das cláusulas contratuais;

13.7- As presentes disposições vinculam igualmente as subcontratadas ou quaisquer prestadores de serviço envolvidos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

14.1- O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I. Dar causa a inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 - O atraso injustificado na execução do contrato ou a inexecução total ou parcial do mesmo sujeitará o fornecedor à aplicação das seguintes multas, que poderão ser descontadas das garantias eventualmente apresentadas, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, ou judicialmente conforme previsto nos artigos 162 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados:

- a) de 0,033% sobre o valor do empenho por dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia ou entrega do objeto em desacordo com as condições estabelecidas;
- b) a partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, imposição de 5% (cinco por cento) de multa, além da penalidade regulada no item "a" supra;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor do empenho, no caso de inexecução total ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, no caso de inexecução parcial.

14.3- Decorridos 30 (trinta) dias sem que a Contratada tenha cumprido a obrigação assumida estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando sua extinção.

14.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e, no caso de suspensão de licitar, a empresa contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas das demais cominações legais.

14.5 - A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, observando o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e emissão de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO

A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida,

sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, conforme disposição do art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/202.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

16.1- Constituem motivo para extinção do Contrato nos termos do art. 137, da NLLC:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas edilícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do Órgão ou da entidade contratante;
- IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

16.2- Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.3- Nos termos do art. 138, da NLLC, a extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM ESTE CONTRATO

Os documentos a seguir relacionados ficam fazendo parte integrante e constitutiva do presente instrumento independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos jurídicos:

- I - Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 49/2023 – SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ – NPEL/FSCMPA
- II - Termo de Referência

III - Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, ou, ainda, por acidente que possa vitimar seu empregado quando em serviço, de acordo com o artigo 120, da Lei Federal nº. 14.133/2021, responsabilizando-se igualmente pelos encargos relacionados no artigo 121 da mesma Lei.

19.2 - Não serão admitidas a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste Contrato, assim como a associação da CONTRATADA com outrem, com também a fusão, cisão ou a incorporação, que impliquem em substituição da CONTRATADA por outra Empresa.

19.3 - O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas, responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidores que serão nomeados através de Portaria de nomeação de fiscais e terá entre suas atribuições as seguintes medidas:

- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar sua fiscalização ou aquele cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- b) Fazer a verificação diária ou quando se fizer necessário se todos os postos de trabalho estão preenchidos e caso seja detectado ausências, fará o acompanhamento da reposição dentro de 2 horas e caso o posto continue não preenchido deverá comunicar ao encarregado que será aplicado o desconto em fatura referente a não conformidade;
- c) Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

- d) Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação dos equipamentos e instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades;
- e) Utilizar-se do procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços para o acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e propor correção de rumos, caso haja necessidade;
- f) Conferir os relatórios dos procedimentos e verificar os serviços realizados diariamente pela CONTRATADA;
- g) Avaliar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;
- h) Encaminhar à CONTRATADA o Relatório Mensal de Qualidade dos Serviços, para conhecimento da avaliação dos serviços prestados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Belém, sob a forma de extrato, como condição para sua eficácia, no prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO
--

22.1 - Para dirimir as dúvidas e pendências oriundas deste contrato, será competente o Foro da Justiça Estadual, Seção Judiciária da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.2- E, para maior firmeza do que ajustaram e contrataram, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico.

Belém/PA, 17 de julho de 2025.

BELÉMPREV



BELEM
PREFEITURA
CAPITAL DA AMAZÔNIA

ORLANDO REIS

PANTOJA:13756370291

Assinado de forma digital

por ORLANDO REIS

PANTOJA:13756370291

ORLANDO REIS PANTOJA

CPF nº 137.563.702-91

BELEMPREV

CONTRATANTE

OCTAVIO AUGUSTO DA
FONSECA

PACHECO:51354764234

Assinado de forma digital

por OCTAVIO AUGUSTO

DA FONSECA

PACHECO:51354764234

KAPA CAPITAL FACILITIES LTDA

CNPJ/MF sob o nº 13.279.768/0001-98

OCTÁVIO AUGUSTO DA FONSECA PACHECO

CPF/MF sob o nº 513. 547. 642 – 34

CONTRATADO